

Europäisches Verbraucherzentrum Deutschland – Kiel

Andreas-Gayk-Str. 15 • D-24103 Kiel
Postfach 2025 • D-24019 Kiel

+49 – 431 / 590 99 -50

+49 – 431 / 590 99 -77

evz@evz.de • www.evz.de



D

Europäische Kommission

ENTSCHEIDUNG DER KOMMISSION

vom 21. März 2000

über Äquivalenzen zwischen bestimmten Klassen von Führerscheinen

(Bekannt gegeben unter Aktenzeichen K(1999) 511)

(2000/275/EG)

DIE KOMMISSION DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN HAT FOLGENDE ENTSCHIEDUNG ERLASSEN:

gestützt auf den Vertrag zur Gründung der Europäischen Gemeinschaft,

gestützt auf die Richtlinie 91/439/EWG des Rates vom 29. Juli 1991 über den Führerschein⁽¹⁾, zuletzt geändert durch die Richtlinie 97/26/EG⁽²⁾, insbesondere auf die Artikel 1 Absatz 2 und 10 Absatz 1,

in Erwägung nachstehender Gründe:

- (1) Gemäß dieser Richtlinie werden die von den Mitgliedstaaten ausgestellten Führerscheine, einschließlich der vor der Umsetzung dieser Richtlinie in einzelstaatliches Recht ausgestellten Führerscheine, gegenseitig anerkannt.
 - (2) Der Grundsatz der gegenseitigen Anerkennung von Führerscheinen umfasst die volle Anerkennung aller einem Führerscheininhaber im Einklang mit den zum Zeitpunkt der Erteilung geltenden einzelstaatlichen Bestimmungen erteilten Fahrerlaubnisse.
- (...)

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2000:091:0001:0050:DE:PDF>



P

Comissão Europeia

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 Março de 2000

sobre as equivalências entre determinadas categorias de cartas de condução

(notificada com o número C(2000) 511)

(2000/275/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução⁽¹⁾ com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/26/CE⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 1.º e o primeiro parágrafo do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 91/439/CEE estatui que todas as cartas de condução emitidas pelos Estados-Membros, incluindo as que foram emitidas antes da execução da referida directiva, têm de ser mutuamente reconhecidas.
- (2) O princípio do reconhecimento mútuo das cartas de condução abrange o pleno reconhecimento de todos os direitos conferidos ao titular de uma carta de condução nos termos das disposições nacionais em vigor na altura.

(...)

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2000:091:0001:0050:PT:PDF>